

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 245/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora ELOISA MAIA VIDAL, matrícula 2323-0, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 03/2023 – TCE/CE)

PROCESSO: 34703/2022-1

PARTES: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-080, com interveniência do **INSTITUTO SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO – IPC** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE**, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97, com sede na Av. Silas Munguba, 1700, Itaperi, Fortaleza/CE, CEP: 60.714-903.

OBJETO: A consolidação e o desenvolvimento de esforços entre as partes acordantes no sentido de estabelecer um sistema de cooperação interinstitucional, através de ações de interesse de ambos os partícipes, na oferta de cursos de pós-graduação *latu e stricto sensu*, no desenvolvimento de iniciativas de pesquisas e atividades extensionistas.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 383/2023

PROCESSO: 07004/2022-5 (ANÁLISE AGRUPADA: 06297/2020-5 E 34683/2020-7)

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GUARAMIRANGA

UNIDADE JURISDICIONADA: GABINETE DO PREFEITO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEIS: MARIA ROBERVANIA PINHEIRO LIMA (GESTORA DE 01/01 A 02/09/2019) E BENEDITA RICARDO TEIXEIRA (GESTORA DE 03/09 A 31/12/2019)

ADVOGADA: RAFAELA JUCÁ HOLANDA (OAB/CE Nº 28.166)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

SESSÃO DE JULGAMENTO: 06 A 10-02-2023 - 1ª CÂMARA – VIRTUAL ORDINÁRIA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ANÁLISE AGRUPADA. IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA ANÁLISE TÉCNICA. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA SANAR TODAS AS OCORRÊNCIAS. ACHADO 1. DOS REGISTOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM: OMISSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO ALUSIVO EM 1(UM) EMPENHO INFORMADO AO SIM. CONTAS JULGADAS REGULARES PARA A SRA. BENEDITA RICARDO TEIXEIRA E REGULARES COM RESSALVA PARA A SRA. MARIA ROBERVÂNIA PINHEIRO LIMA, EM CONSONÂNCIA COMO O ENCAMINHAMENTO DO MP ESPECIAL J.TCE-CE (PROCURADORA LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA) E DO ÓRGÃO TÉCNICO, EXCETO QUANTO À APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDA** a PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **UNANIMIDADE**:

a) **JULGAR REGULARES** as contas da Sra. **BENEDITA RICARDO TEIXEIRA**, com fulcro no art. 15, inciso I, da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE/CE), nos termos da Proposta de Voto;

b) **JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as contas da Sra. **MARIA ROBERVANIA PINHEIRO LIMA**, com fundamento no art. 15, inciso II, da LOTCE/CE, em razão do Achado 1, sem aplicação de multa;